



LEI Nº 2.763 DE 15 DE JULHO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.739, DE 08 DE ABRIL DE 2025, PARA INCLUIR OS AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.739, de 08 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescidos os art. 2º-A E 2º-B com as seguintes redações:

Art. 2º-A Ficam incluídos como beneficiários do vale-alimentação previsto nesta Lei os agentes políticos do Poder Executivo Municipal, bem como os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. A concessão do benefício aos referidos agentes observará as mesmas regras de valor, proporcionalidade de carga horária e condições de suspensão previstas para os demais servidores públicos.

Art. 2º-B Os agentes políticos do Poder Legislativo também serão beneficiários do vale-alimentação previsto nesta Lei.

§1º A concessão deste benefício aos Vereadores será no mesmo valor pago aos servidores e demais agentes políticos, sendo seu recebimento integral condicionado a participação dos referidos agentes políticos em todas as sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante mês de referência para o pagamento.

§2º Havendo faltas injustificadas nas sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, haverá desconto proporcional no auxílio-alimentação do Vereador(a).

§3º Os Vereadores que forem servidores públicos municipais receberão apenas um vale-alimentação do Poder público municipal, sendo portanto, vedada a cumulação.

§4º As despesas decorrentes do pagamento do vale-alimentação aos Vereadores correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

II - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



Art. 7.º O servidor fará jus a um só pagamento mensal de Vale-Alimentação, impossibilitando em qualquer hipótese a sua cumulação, exceto quanto aos auxílios-alimentação específicos dos motoristas das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, previstos em legislações próprias, por se tratarem de benefícios com finalidades distintas.

Art. 2.º Os efeitos desta Lei retroagem à data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.739, de 08 de abril de 2025.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira/SC, 15 de julho de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK Assinado de forma digital por ALINE DAIANE
DA SILVA:00391205978 RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.07.15 13:44:46 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 544/2025

Major Vieira/SC, 15 de julho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Esclarecimento de Lei Municipal Ordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe a Lei Municipal Ordinária nº 2.763 de 15 de julho de 2025, que

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.739, DE 08 DE ABRIL DE 2025, PARA INCLUIR OS AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.07.15 14:37:12 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal